REQUERIMENTO Nº 132/2018

Requer informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, o qual versa: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 70/2009, dando outras providências”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 70, de 23 de dezembro de 2009, vigente em nosso município versa: “Institui e organiza o Sistema de Ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste, criando o Quadro da Secretaria Municipal de Educação e dando outras providências”;

CONSIDERANDO que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, o qual versa: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 70/2009, dando outras providências”, tendo como principal objetivo redefinir os vencimentos salariais dos cargos em comissão de livre nomeação para Chefe de Departamento de Educação Básica e Chefe de Divisão de Educação Integral;

CONSIDERANDO ainda que consta no projeto que sua proposta irá reduzir a referência salarial “11” do Anexo III da Lei Complementar nº 70/2009, ou seja, passando de R$ 6.698,04 (seis mil, seiscentos e noventa e oito e quatro centavos) para R$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais), o qual se enquadra o cargo de Chefe de Departamento de Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar nº 22/2017 também irá reduzir a referência salarial para o cargo em comissão de livre nomeação de Chefe de Divisão de Educação Integral, passando de referência “10” para referência “08”, assim tendo vencimentos salariais de R$ 3.769,28 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO que o Anexo III da Lei Complementar nº 70, de 23 de dezembro de 2009, traz tabela de Referência Salarial com o respectivo valor, conforme reproduzido fielmente abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIA | VALOR |
|  |  |
| 01 | R$ 977,82 |
| 02 | R$ 1.095,16 |
| 03 | R$ 1.251,60 |
| 04 | R$ 1.381,51 |
| 05 | R$ 1.664,76 |
| 06 | R$ 1.891,79 |
| 07 | R$ 2.098,06 |
| 08 | R$ 2.454,90 |
| 09 | R$ 2.816,00 |
| 10 | R$ 3.289,42 |
| 11 | R$ 4.362,46 |

CONSIDERANDO que o Anexo I da Lei 70, de 23 de dezembro de 2009, recebeu nova redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 21 de janeiro de 2010, a qual apenas menciona a redução de 02 (dois) para 01 (um) cargo de denominação Chefe de Departamento de Educação Básica, mantendo a referência salarial “10”;

CONSIDERANDO por fim que há uma discrepância entre os valores do atual projeto de lei complementar 22/2017 em tramitação nesta Câmara Municipal com os valores constantes no ANEXO III da Lei Complementar nº 70, de 23 de dezembro de 2009, a qual esta vigente em nosso município, uma vez que no Projeto de Lei 22/2017 as referências salariais já atingiram o patamar de R$ 6.698,04 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos) para referência “11”, de R$ 5.050,52 (cinco mil e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) para referência 10, e de R$ 3.769,28 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) para referência “08”, enquanto na Lei 70/2009 consta para referência “11” o valor de 4.362,46 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para referência “10” o valor de R$ (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e para referência “8” o valor de 2.454,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO por fim e por todo o exposto, ao que parece há falta de outra informação pertinente no Projeto, como repasses inflacionários, dissídios, ou outra lei além das mencionadas neste requerimento que comprove essa nova faixa de valores, para realmente indicar que haverá uma correção da distorção salarial e consequentemente nenhuma alteração no impacto financeiro do Erário Público, pois, o que consta nos autos dá impressão que haverá aumento nos vencimentos e mais gastos a máquina pública com a folha salarial;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Desde 23 de dezembro de 2009, quando foi homologada a Lei Complementar nº 70, houve efetivamente a ocupação dos cargos de Chefe de Departamento de Educação Básica e Chefe de Divisão de Educação Integral? Caso positivo, requeiro nome do servidor que ocupou a função, capacitação profissional, período em que permaneceu a frente do cargo e vencimentos salariais recebidos mês a mês;

2º) Caso os cargos acima citados nunca tenham sido ocupados, ou seja, nunca ter havido profissionais capacitados a frente do Departamento de Educação Básica e Divisão de Educação Integral, trouxe prejuízos a política educacional da Secretaria Municipal de Educação?

3º) A prefeitura recebeu alguma notificação, apontamento ou TAC (termo de Ajuste de Conduta) de algum órgão fiscalizador para readequação das referências salariais constantes na Lei Complementar nº 70/2009? Qual o prazo para atendimento deste objeto e qual sanção será aplicada? Já houve alguma sanção aplicada por irregularidades apresentadas e prazo exaurido junto a estas notificações?

4º) Esses cargos, ora objetos desse requerimento, são realmente necessários para a boa prestação dos serviços públicos municipais de ensino? Quais as atribuições de cada cargo? Há relatórios gerados pelos serviços que ocupam esses cargos sobre as funções desempenhadas? Requeiro cópias;

5º) Atualmente os cargos estão ocupados? Caso positivo, requeiro nome do servidor que ocupa a função, capacitação profissional, período em que está à frente do cargo e vencimentos salariais atuais;

6º) Conforme exposto nas considerações deste requerimento, por quais motivos a referência salarial 11, 10 e 8 constante no Projeto de Lei 22/2017 estão no valor de R$ 6.698,04 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos), R$ 5.050,52 (cinco mil e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 3.769,28 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), respectivamente?

7º) Há alguma outra Lei vigente que readequou os valores do Anexo III da Lei 70/2009? Há histórico de repasses inflacionários ou dissídios que corroborem com os valores ora apresentados no Projeto de Lei Complementar nº 22/2017? Apresentar os documentos embasando a resposta apresentada;

8º) Solicito que a Administração Municipal explique a discrepância entre os valores das referências salariais da tabela do ANEXO III da Lei Complementar 70/2009 para com a Planilha 1 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2017, conforme cópias das leis em anexo;

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2018.

**JESUS VENDEDOR**

-Vereador / Vice Presidente-